DIREITO EMPRESARIAL





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA é: **escrita, dogmática, promulgada** e **rígida**
- Forma: escrita X não escrita.
- Modo de Elaboração: Dogmática (sistematiza texto único) X histórica
- Origem: Promulgada (votada) X Outorgada (imposta)
- Estabilidade: Imutável X Rígida (processo rigoroso) X Flexível (processo de alteração de lei).



ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

- **Orgânicos ou organizacionais:** organizam o Estado e os pode**res** constituídos.

- Limitativos: limitam o poder – direitos e garantias fundamentais.



CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

- Normas Constitucionais de Eficácia Jurídica Plena: são aquelas de aplicabilidade imediata, direta, integral, independentemente de legislação posterior para sua inteira operatividade;
- Normas Constitucionais de Eficácia Jurídica Contida: são aquelas que têm *aplicabilidade imediata, integral, direta*, mas que *podem ter o seu alcance reduzido pela atividade do legislador infraconstitucional*.
- Normas Constitucionais de Eficácia Limitada: são aquelas que dependem da emissão de uma normatividade futura;



PODER CONSTITUINTE

- Poder Constituinte Originário Estabelece a Constituição de um novo Estado, organizando-se e criando os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro, não sofre qualquer limite e não se subordina a nenhuma condição.
- Poder Constituinte Derivado também chamado Instituído ou de segundo grau é secundário, pois deriva do poder originário. Encontra-se na própria Constituição, encontrando limitações por ela impostas: explícitas e implícitas.



PODER CONSTITUINTE

- I) poder derivado de revisão ou de reforma: poder de editar emendas à Constituição. O exercente deste poder é o Congresso Nacional que, quando vai votar uma emenda ele não está no procedimento legislativo, mas no Poder Reformador.
- II) poder derivado decorrente: poder dos Estados, unidades da federação, de elaborar as suas próprias constituições. O exercente deste poder são as Assembléias Legislativas dos Estados. Possibilita que os Estados Membros se autoorganizem.

A Constituição de 1988 deu aos **Municípios** um *status* diferenciado do que **antes era** previsto, chegando a considerá-los como entes federativos, com a **capacidade de auto-organizar-se** através de suas próprias <u>Constituições Municipais</u> que são **denominadas Leis Orgânicas.**



HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS

- Estrutura hierarquizada: a pirâmide representa a hierarquia das normas dentro do ordenamento jurídico - esta estrutura exige que o ato inferior guarde hierarquia com o ato hierarquicamente superior e, todos eles, com a Constituição, sob pena de ser ilegal e inconstitucional - chamada de relação de compatibilidade vertical



FEDERAÇÃO

-Art. 1° - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

AUTONOMIA	Estados	DF	Municípios
Organizacional	Constituição Estadual	Lei Orgânica	Lei Orgânica
Governamental	Governador	Governador Distrital	Prefeito
Administrativa	Orçamento	Orçamento	Orçamento
Legislativa	Assembléia Legislativa	Câmara Legislativa	Câmara Municipal



REPÚBLICA

A forma de governo tem como finalidade organizar politicamente um Estado. Etimologicamente, <u>significa</u> → **RES – coisa**, **PUBLICO – povo**, ou seja "**coisa do povo**, **para o povo**". São características básicas:

"<u>REPRESO</u>"

Representatividade - o povo escolhe seus representantes;

E<u>letividade</u> - a escolha é feita através do voto, de eleições;

Periodicidade - O representante exerce mandato temporário (4 anos);

Responsabilidade - dever de probidade administrativa;

Soberania popular - o poder emana do povo e por ele é exercido.



FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA DO BRASIL

"SOCI DIVA PLU"

- **I SO**berania;
- II CIdadania;
- III DIgnidade da pessoa humana;
- IV VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- **V PLU**ralismo político.



OBJETIVOS DA REPÚBLICA DO BRASIL

"COGAERPRO"

- I **CO**nstruir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II GArantir o desenvolvimento nacional;
- III ERradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV PROmover o bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminação;



FENÔMENO DA RECEPÇÃO

Fenômeno da Recepção: assegura a preservação do ordenamento jurídico anterior e inferior à nova constituição que com ela se mostre materialmente compatível → "Processo abreviado de criação de normas".

Se havia uma constituição, quando sobrevém outra, será feita a *ab-rogação* (*revogação total*) <u>da constituição anterior</u>.

O fundamento de validade de uma lei no ordenamento jurídico é sua compatibilidade com a constituição vigente.

Advinda uma nova constituição estas leis terão um novo fundamento de validade e eficácia, desde que forem materialmente compatíveis.

Há norma constitucional inconstitucional?

Depende. NORMAS DECORRENTES DE PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO NÃO, NUNCA. Normas decorrentes de **poder reformador sim, eventualmente**



CONTROLE DE CONSTITUCINALIDADE DAS LEIS

é a verificação de adequação, de compatibilidade, de um ato jurídico qualquer, em especial a Lei, com a Constituição;

significa impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição Federal;

<u>Controle Preventivo</u> → Destina-se a **impedir o ingresso**, no sistema legal, **de normas**, que em seu projeto, já **revelam desconformidades com a Constituição** Federal. O controle Prévio se refere a projetos (atos inacabados).

É exercido tanto pelo *Legislativo (Comissão de Constitucionalidade e Justiça)* quanto pelo *Executivo (através de Veto)*;

Pode, também, ser chamado de Controle Político ou Controle "a priori".



CONTROLE DE CONSTITUCINALIDADE DAS LEIS

<u>Controle Repressivo</u> →

Em regra, é exercido pelo Poder Judiciário; todavia pode, também, ser exercido pelo *Poder Legislativo (na Medida Provisória)*

O controle Repressivo pode se dar através de 2 métodos:

<u>Via de Exceção</u> - <u>DIFUSO</u>, CONTROLE ABERTO, INCIDENTAL, SUBJETIVO, CONCRETO

<u>Via de Ação</u> - <u>CONCENTRADO</u>, CONTROLE RESERVADO, FECHADO, OBJETIVO, ABSTRATO; é realizado pelo STF



ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

- **POVO c**onjunto de indivíduos vinculados pela cidadania a um determinado ordenamento **jurídico**
- **TERRITÓRIO** é o limite espacial dentro do qual o **Estado** exerce de modo **efetivo** o poder de império sobre pessoas e bens.

- **SOBERANIA -** constitui-se de **um poder soberano** de um povo situado num território com certas finalidades



SISTEMA BRASILEIRO

forma de estado: ESTADO FEDERAL X UNITÁRIO

forma de governo: REPUBLICANO X MONARQUIA

regime de governo: PRESIDENCIALISTA X PARLAMENTARISMO (CHEFE DE ESTADO

X CHEFE DE GOVERNO)

regime político: DEMOCRÁTICO X NÃO DEMOCRÁTICO (DITADOR,

AUTORITÁRIO)

DIREITO CONSTITUCIONAL Trace Zona Leste

SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Nacional compõe-se de:

- -IMPOSTOS
- -TAXAS
- CONTRIBUIÇÕES (SOCIAIS / DE MELHORIA)
- EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS



<u>Tributo</u> → é toda prestação pecuniária compulsória (obrigatória), em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, constituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa, plenamente vinculada

<u>Tributo Fiscal</u> → quando sua imposição objetiva tão somente propiciar a arrecadação de recursos financeiros à pessoa jurídica de direito público.

<u>Tributo Extra-Fiscal</u> → quando sua imposição não visa unicamente à arrecadação de recursos financeiros, mas, também, corrigir situações econômicas ou sociais anômalas.



IMPOSTO → é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal.

```
UNIÃO – IR
IE
IPI
II
ITR
IOF
GRANDE FORTUNAS
```

ESTADOS - IPVA / ITCMD / ICMS MUNICÍPIOS - ISS / ITBI / IPTU



<u>TAXAS</u> → podem ser criadas e exigidas ela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mas limitados ao âmbito de suas respectivas atribuições.

têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilizaç<mark>ão efetiva</mark> ou potencial de serviço público específico ou posto a sua disposição

Tipos de Taxas → taxas de polícia taxas de serviços



<u>CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</u> → podem ser criadas e exigidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições, tendo em vista obras públicas de que decorram benefícios aos proprietários de imóveis;

<u>CONTRIBUIÇÕES "PARAFISCAIS" / SOCIAIS / CORPORATIVAS / INTERVENÇÃO</u> → são certos tributos que ora são verdadeiros impostos, ora taxas, e às vezes, um misto destas duas categorias e **que por delegação**, **são arrecadadas por entidades beneficiárias**. <u>Ex.</u>: as contribuições arrecadadas pelo INSS, pelos Sindicatos, pela OAB e outras entidades profissionais ou econômicas.



<u>EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS</u> → são tributos criados no caso de investimento público; possuem natureza contratual. SOMENTE UNIÃO.



O **PODER LEGISLATIVO** é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**. A nível Federal, é um **sistema Bicameral**

Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

CONGRESSO NACIONAL: a função legislativa de competência da União É EXERCIDA pelo CONGRESSO NACIONAL, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrados respectivamente por deputados e senadores; no bicameralismo brasileiro, não há predominância substancial de uma câmara sobre outra.



<u>CÂMARA DOS DEPUTADOS</u>: compõe-se de **REPRESENTANTES DO POVO**, eleitos, pelo <u>sistema proporcional</u>, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

número total de Deputados: 513

nenhuma unidade da Federação terá **menos de oito** ou **mais de setenta Deputados.** O número de Deputados depende do número de eleitores de cada Estado. Somente Lei Complementar pode definir mudanças a esse respeito.



<u>SENADO FEDERAL:</u> compõe-se de **REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, eleitos segundo o princípio majoritário. É um requisito Federativo.

número total de Senadores: 81

Cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 Senadores, com mandato de oito anos (são eleitos para 2 legislaturas).

Os senadores são eleitos para um mandato de oito anos renovado em um ou dois terços a cada quadriênio



	CÂMARA DE DEPUTADOS (513 membros)	SENADO FEDERAL (81 membros)
REPRESENTANTES	Do Povo	Dos Estados e do DF
REPRESENTAÇÃO	Proporcional mínimo = 8 e máximo = 70	Paritário = 3 por Estado
SISTEMA ELEITORAL	Proporcional	Majoritário
DURAÇÃO DO MANDATO	4 anos	8 anos (1/3 e 2/3)
SUPLÊNCIA	Próximo mais votado no partido.	2 suplentes, eleitos na mesma chapa



FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

o CN desenvolve suas atividades por legislaturas, sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias, sessões ordinárias e extraordinárias;

a *legislatura* tem a duração de 4 anos, do início ao término do mandato dos membros da Câmara dos Deputados;

o Senado é contínuo por ser renovável parcialmente em cada período de 4 anos;

sessão legislativa ordinária: é o período em que deve estar reunido o Congresso para os trabalhos legislativos (15.02 a 30.06 e 01.08 a 15.12);

sessão legislativa extraordinária: os espaços de tempo entre as datas da sessão legislativa ordinária constituem o RECESSO PARLAMENTAR, ou seja: 01.07 a 31.07 e 16.12 a 14.02



FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

CPI – tem poderes de investigação próprio das autoridades judiciais e são instauradas mediante requerimento de 1/3 da câmara ou do senado em conjunto ou separadamente para apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas informações ser for o caso encaminhadas para o MP para que promova a respectiva ação penal, ou civil contra o infrator.

- prazo máximo: até o término do prazo do mandato.
- fato determinado bingo, mensalão, correio.
- CPI não prende, não processa, não julga. É dispensável.



ATOS DO PROCESSO LEGISLATIVO

- a) iniciativa legislativa: é o ato pelo qual se inicia o processo legislativo; é a apresentação do Projeto de Lei;
- b) discussão: nas Comissões e no Plenário; análise da sua compatibilidade;
- c) deliberação: votação / aprovação ou rejeição dos projetos de lei;
- d) emendas: constituem proposições apresentadas como acessória a outra; sugerem modificações nos interesses relativos à matéria contida em projetos de lei;
- e) votação: constitui ato coletivo das casas do Congresso; é o ato de decisão que se toma por maioria de votos, simples ou absoluta, conforme o caso;
- f) sanção e veto: são atos legislativos de competência exclusiva do Presidente; somente RECAEM sobre projeto de lei; VETO é a discordância com o projeto aprovado. SANÇÃO é a adesão ou aceitação do projeto aprovado;
- g) promulgação: ato que revela os fatos geradores da Lei, tornando-a executável e obrigatória;
- h) publicação: torna pública a EXISTÊNCIA DA NORMA LEGAL.



ESPÉCIES NORMATIVAS

O **PROCESSO LEGISLATIVO** compreende a elaboração de:

- I **EC** Emendas à Constituição;
- II LC Leis Complementares;
- III LO Leis Ordinárias;
- IV LD Leis delegadas;
- V MP Medidas Provisórias;
- VI DL Decretos Legislativos;
- VII Resoluções.



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

A **Constituição** poderá **ser <u>EMENDADA</u>** mediante PROPOSTA de **1/3 dos membros da Câmara**, ou de **1/3 dos membros do Senado**, ou **do Presidente da República** ou de **mais da metade das Assembléias Legislativas** (maioria relativa em cada uma delas).

Será discutida e votada em cada uma das casas, em 2 turnos, devendo, para ser aprovada, ter em <u>cada turno</u> o voto de 3/5 dos respectivos membros. A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara e do Senado.

A **Constituição não poderá ser emendada** na **VIGÊNCIA** de INTERVEN**ÇÃO** FEDERAL, de ESTADO DE DEFESA ou de ESTADO DE SÍTIO.



LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA

A INICIATIVA das LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos.

A INICIATIVA POPULAR pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1 % do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de 0.3 % dos eleitores de cada um deles.



LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA

	LEI COMPLEMENTAR	LEI ORDINÁRIA
Aspecto material	Constituição Federal, só as reservadas pelo Constituinte	O restante
Aspecto Formal	Quorum: maioria absoluta	Quorum: maioria relativa



LEI DELEGADA

As **LEIS DELEGADAS** serão <u>elaboradas</u> pelo <u>Presidente da República</u> – que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

Toda delegação é temporária; se o Presidente não legislar extingue automaticamente os efeitos da resolução. O limite temporal não pode nunca exceder à legislatura.

Eficácia: A Lei Delegada tem o <u>mesmo nível de eficácia</u> da Lei Ordinária; a delegação não impede que o Congresso Nacional legisle sobre o mesmo tema. A delegação não é abdicação.



MEDIDA PROVISÓRIA

Em caso de **relevância e urgência**, **o Presidente da República** PODERÁ AD**OTAR MEDIDAS PROVISÓRIAS**, <u>com força de lei</u>, devendo submetê-las ao Congresso Nacional.

As **MEDIDAS PROVISÓRIAS** perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de **60 dias**, **prorrogáveis** por **mais 60 dias**, a partir de sua publicação, suspendendo-se o prazo durante os períodos de recesso parlamentar, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

se a MEDIDA PROVISÓRIA não for apreciada em até 45 dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência; as MP terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados;



DECRETO LEGISLATIVO

instrumento formal de que se vale o Congresso Nacional para praticar os atos de sua competência exclusiva.

- I RESOLVER definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais;
- II AUTORIZAR o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- III AUTORIZAR o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 dias;
- IV APROVAR o estado de defesa e a intervenção federal, AUTÓRIZAR o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

Entre Outros.



PODER EXECUTIVO

O **Poder Executivo** é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos Ministros de Estado. No **sistema Federalista** o **Presidente é** ao mesmo tempo o **Chefe de Governo e o Chefe de Estado**.

O **Presidente e o Vice-Presidente da República** tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, **prestando o COMPROMISSO** de:

MANTER, DEFENDER e CUMPRIR a Constituição, OBSERVAR as leis, PROMOVER o bem geral do povo brasileiro, SUSTENTAR a união, a integridade e a independência do Brasil.



PODER EXECUTIVO

Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal

DIREITO CONSTITUCIONAL JF Fatec Zona Leste

PODER JUDICIÁRIO

São ÓRGÃOS do PODER JUDICIÁRIO:

- **I STF** o Supremo Tribunal Federal;
- I A Conselho Nacional de Justiça EC 45/2004.
- II STJ o Superior Tribunal de Justiça;
- **III** os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
- **IV** os Tribunais e Juizes do Trabalho;
- **V** os Tribunais e Juizes Eleitorais;
- **VI** os Tribunais e Juizes Militares;
- **VII** os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territóri<mark>os.</mark>

PODER JUDICIÁRIO



